

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 436 - Telefax (0-83) 426 1122 = 426 1113
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ 23.444.672/0001-91 - CGF. 06.920.303-2

Lei nº 275 de 10 de Abril de 2001.

Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1º - Fica Reformulado o Conselho Municipal de Saúde - BANABUIÚ - CE - CMSB, órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo. É também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As decisões do CMS serão homologadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído da esfera municipal - Conforme Lei 8.142/90.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será Assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao sistema Único de Saúde.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária
- b) Secretária Executiva

Parágrafo Único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regime próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete sem prejuízo das funções do poder legislativo:

- I. Atuar na forma e controle da execução da política de saúde, a nível municipal, incluído seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;
- II. Estabelecer diretrizes para elaboração do plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;
- III. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS em BANABUIÚ, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população.
- IV. Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- V. Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

- VI. Apreciar e acompanhar a proposta orçamentaria financeira da Secretaria de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;
- VII. Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII. Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- IX. Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgão ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;
- X. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- XI. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;
- XII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal;
- XIV. Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e 8142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem sua composição conforme estabelece a lei 8.142/90, composta de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim compostos:

I. GOVERNO:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Ação Social.

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- Hospital Municipal Senador Carlos Jereissate e as Unidades Hospitalares e Ambulatoriais de Saúde.

III. PROFISIONAIS DE SAÚDE:

- Nível Superior - 01 Representante;
- Nível Médio - 02 Representantes;
- Nível Elementar - 01 Representante.

IV. USUÁRIOS:

- Distrito de Barra do Sitiá
- Distrito de Rinaré
- Distrito de Pedras Branco
- Distrito de Laranjeiras
- Sede
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Igrejas
- Federação das Associações

§ 1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em Plenário, das Conferências Municipal de Saúde.

§ 2º - Cada membro titular e suplente deverá ser indicado no caso de representante dos órgãos governamentais e prestadores de serviços.

§ 3º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde aludidos deverão ser escolhidos entre as várias entidades: sindicatos ou associações sobre a Coordenação da Secretaria de Saúde do município no dia e hora marcada em edital.

§ 4º - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembléia, coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática.

§ 5º - Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de dois anos, e com direito a uma recondução.

§ 6º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução n.º 08/95 - CESAUC-CE.

§ 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será um membro do Conselho eleito democraticamente pelos Conselheiros.

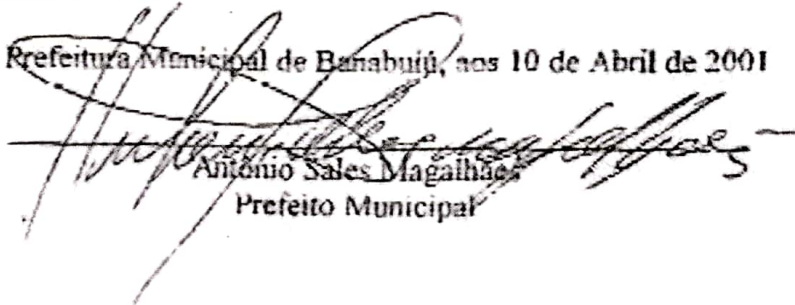
CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - As funções dos Conselheiros serão consideradas serviço público relevante.

Art. 7º - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 10 de Abril de 2001



Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal